



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/AGU N. 19/2025

PROCESSO STJ N. 27235/2025

**ACORDO D E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SUPERIOR TRIBUNAL
DE JUSTIÇA E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **STJ**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília/DF, representado por seu Presidente, **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**, matrícula M001167 e

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.994.558/0001-23, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 800, Brasilia- DF, neste ato representada pelo seu Advogado-Geral da União, **JORGE MESSIAS**, matrícula 1585475

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO D E COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria SEGES/MGI n. 3.506, de 8 de maio de 2025, e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a cooperação entre os órgãos participes para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos e às entidades públicas representados pela AGU, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento da resolução consensual das controvérsias.

Subcláusula única. Para consecução destes objetivos, o STJ e a AGU fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem compromissos comuns aos órgãos participes adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO STJ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do STJ:

a) disponibilizar serviço de atendimento especializado aos representantes da AGU, com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para utilização dos produtos e serviços desenvolvidos para auxiliar a gestão de seu acervo de processos;

b) designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

c) disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos em plano de trabalho, estudo técnico dos processos em que os órgãos e as entidades representados pela AGU figurem como parte, a partir de dados extraídos do sistema informatizado do Tribunal;

d) desenvolver soluções tecnológicas de interoperabilidade para auxiliar a atuação da AGU perante o STJ, especialmente a realização de rotinas judiciais em lote e o tratamento em massa de seus estoques;

e) analisar as informações prestadas pela AGU relacionadas a temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente.

f) homologar os acordos celebrados pela União e pelas autarquias federais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AGU:

a) designar gestores e técnicos para participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

b) fornecer os parâmetros técnicos necessários para estudos e análise de dados dos processos em que os órgãos e as entidades representados pela AGU figurem como parte;

c) indicar, com base nos dados disponibilizados pelo STJ:

I. as matérias cuja extinção ou desistência recursal sejam do interesse da AGU como representante da parte autora ou recorrente;

II. as matérias passíveis de negociação e celebração de acordo para fins de homologação pelo STJ;

III. temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados;

IV. temas jurídicos correlatos a questões submetidas à sistemática dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses, justificadas, de distinção ou superação do precedente.

d) efetivar pedidos de extinção ou de desistência recursal conforme parâmetros estabelecidos em plano de trabalho;

e) apresentar contribuições para o aperfeiçoamento do serviço de atendimento

ao cliente corporativo e das ferramentas disponíveis no sítio jurídico e outras plataformas do STJ;

f) desenvolver ações internas e eventos de capacitação na escola corporativa do órgão com orientações aos seus membros para adoção de procedimentos e práticas processuais em alinhamento com os precedentes qualificados do STJ;

g) estabelecer rotinas de trabalho e editar atos normativos internos que possibilitem aos procuradores e aos advogados, atuantes em todas as instâncias do Poder Judiciário, requerer a desistência ou a extinção de feitos que contenham matérias passíveis dessas providências;

h) apresentar dados quanto ao impacto econômico, fiscal ou de ordem administrativa relacionados às questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ para tratamento como precedentes qualificados, para os fins do art. 20 do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Incluído pela Lei no 13.655, de 2018), conforme parâmetros estabelecidos no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os órgãos partícipes designam como gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste acordo os titulares da Secretaria Judiciária e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do STJ e o titular de cada Coordenação ou Departamento de contencioso da AGU que atuem no STJ.

Subcláusula única. Os gestores levarão a conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e as dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado neste acordo, os órgãos partícipes deverão definir plano de trabalho para execução do presente acordo, observando-se as particularidades das divisões administrativas e dos núcleos de contencioso da AGU, no qual constarão:

I — os dados a serem fornecidos por ambas as partes;

II — os prazos para fornecimento e análise dos dados;

III — a definição dos fluxos, das operações, dos canais de comunicação e das capacitações necessárias entre as equipes de trabalho;

IV — o cronograma das reuniões e eventos relacionados ao trabalho de cooperação técnica;

V — a definição da periodicidade de envio dos relatórios das atividades e dos resultados colhidos;

VI — os indicadores de produtividade relacionados ao trabalho de “desjudicialização” e de gerenciamento de precedentes;

VII — as regras para divulgação institucional dos resultados alcançados com este acordo;

VIII — outros critérios que ambas as partes, em mútuo acordo, entendam

pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

Subcláusula primeira. Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste ACORDO deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

Subcláusula segunda. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste ACORDO deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

Subcláusula terceira. Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente instrumento não importa, a qualquer título, presente ou futuro, a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Subcláusula primeira. As despesas resultantes do planejamento e da execução deste acordo correrão por conta das dotações orçamentárias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas aqui e em eventuais termos aditivos.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de sessenta meses, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes ou de comum acordo, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo STJ no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os órgãos partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos administrativos eventualmente praticados pelos partícipes no período de 25 de junho de 2025 até a data da assinatura do presente acordo, relativos ao cumprimento do objeto, tendo em vista a ausência de lesão ao interesse público e de prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As divergências decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, _____, _____, _____

Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente do Superior Tribunal de Justiça

JORGE MESSIAS

Advogado-Geral da União

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste acordo a cooperação entre os órgãos partícipes para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos e às entidades públicas representados pela

AGU, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento da resolução consensual das controvérsias.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. As soluções e estratégias empregadas neste acordo podem ser aplicadas no âmbito do STJ e nas demais instâncias do Poder Judiciário alcançando potencialmente todas as ações que estiverem sob patrocínio da AGU, o que confere a essa iniciativa uma abrangência territorial nacional.

3. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO -

3.1. O objetivo do acordo é a formulação conjunta de práticas de cooperação técnica entre os órgãos partícipes para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos e às entidades públicas representados pela AGU.

3.2. A racionalização está assentada na execução de medidas de formação de precedentes qualificados no STJ e de desjudicialização, que importem desistências, abstinências recursais ou homologações de acordo.

3.3. Busca-se, ainda, a partir das estratégias empregadas no presente Acordo de Cooperação Técnica, a formação de mobilização interna na AGU para sensibilizar seu corpo jurídico quanto à necessidade de manutenção perfil de atuação judicial do órgão com o propósito de alcançar um resultado eficiente e assertivo, abdicando da propositura de demandas contrárias a entendimentos do STJ, que resultem em baixa ou nenhuma probabilidade de êxito.

3.4. O propósito é que o trabalho de cooperação técnica subsidie a adoção de novas diretrizes para o manejo de recursos ou impugnações pela AGU e na própria edição de atos normativos interna *corporis*, visando disciplinar a atuação de seus Procuradores e padronizar seus procedimentos tendo por parâmetro os precedentes qualificados do STJ.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A AGU representa, judicialmente, a União (ente federado) e diferentes órgãos e entidades, perante o STJ. A conjugação de esforços entre o Tribunal máximo na hierarquia infraconstitucional federal e a Função Essencial à Justiça com o maior número de clientes e de processos junto à Corte, visando racionalização do estoque, prevenção e redução de litigiosidade, atende, de modo direto, o interesse público.

4.2. Além disso, o Acordo de Cooperação Técnica e este Plano de Trabalho conferem segurança jurídica, transparência, visibilidade institucional e resolutividade na consecução desses objetivos. Em especial, o compartilhamento de informações de interesse comum e o apoio técnico-institucional entre ambos poderão resultar num gerenciamento das controvérsias de forma mais técnica, mais moderna e mais célere.

4.3. O acordo de cooperação busca simplificar o procedimento de formação de precedentes qualificados previsto no Código de Processo Civil para que o potencial multiplicador de controvérsias jurídicas discutidas em processos de atuação da AGU seja identificado de forma mais efetiva e célebre.

4.4. Além das medidas processuais, a partir da formação de precedentes qualificados, busca-se a adoção de medidas extraprocessuais, principalmente as que reduzam ou eliminem o não cumprimento voluntário dos precedentes do STJ pela administração pública e pela sociedade.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- 5.1. Para alcançar os objetivos propostos no Acordo de Cooperação Técnica, o STJ compartilhará metodologia própria para realizar o mapeamento da atuação jurídica da AGU no âmbito desta Corte, mediante utilização de recursos de Inteligência Artificial e de painéis customizados de BI (Business Intelligence), que permitirão a aplicação de estratégias de desjudicialização, a partir da identificação das hipóteses em que a pretensão do ente público se revelar manifestamente contrária aos entendimentos do Tribunal, dando ensejo a sucessivas situações de não-conhecimento ou desprovimento de seus recursos.
- 5.2. O trabalho de inteligência de dados possibilitará dentre outras informações estratégicas, a catalogação dos temas jurídicos discutidos pela AGU, seu nível de repetitividade e a possibilidade de mensuração do índice de sucesso de sua atuação judicial, fornecendo indicadores objetivos que orientaram as ações de desenvolvidas nessa parceria institucional.
- 5.3. As metodologias de intervenção e os fluxos de trabalho serão adaptados às particularidades das áreas de contencioso da AGU e compreenderão as seguintes ações:
 - 5.3.1. Identificação prévia, ainda nas instâncias de origem, de controvérsias contrárias aos entendimentos do STJ e estabelecimento de regras de controle interno da AGU para que, nessas hipóteses, o procurador esteja autorizado a não recorrer à instância especial ou pleitear a desistência do feito, de modo a evitar que o recurso venha a ser encaminhado a essa Corte;
 - 5.3.2. Identificação, na fase de pré-distribuição no STJ, de recursos especiais (REsps) e de agravos em recurso especial (AREsps) manifestamente contrários aos entendimentos do Tribunal, e estabelecimento de rotinas para que, nessas hipóteses, o procurador da AGU possa promover a desistência desses feitos, a ser homologada pelo Ministro Presidente do STJ, de modo a evitar que o recurso venha a ser distribuído aos Ministros dessa Corte;
 - 5.3.3. Identificação, na fase de pré-distribuição no STJ, dos casos em que a mediação ou a negociação são as abordagens mais adequadas para a resolução de conflitos, com o encaminhamento dos processos aos ritos próprios estabelecidos pelo STJ;
 - 5.3.4. Identificação, antes da etapa de distribuição, dos processos que tratam de temas federais afetados pela sistemática dos repetitivos, procedendo-se a sua devolução à origem, nos termos do art. 256-L do RISTJ, de modo a evitar que os recursos com essas características venham a ser distribuídos aos Ministros desta Corte;
 - 5.3.5. Identificação das demandas mais recorrentes com a proposição, tanto pela AGU, como pelo uso interno no STJ da Inteligência Artificial, de possíveis temáticas a serem submetidas à sistemática de julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de assunção de competência;
 - 5.3.6. Fomento à utilização dos precedentes vinculantes como estratégia visando à redução da quantidade de processos que aportam a esta corte, com delimitação precisa e efetiva na aplicação dos precedentes qualificados.

6. METAS E CONTROLES DE PRODUTIVIDADE

- 6.1. Considerando as diretrizes firmadas no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica, os presentes resolveram de comum acordo definir os controles de produtividade para avaliação da eficiência da parceria institucional e dos ganhos apurados.
- 6.2. Os controles de produtividade serão operacionalizados mediante monitoramento dos indicadores e sinalizadores abaixo especificados e de fixação de metas pelos órgãos partícipes a serem definidas pelos respectivos gestores do acordo no prazo definido no cronograma contido neste plano de trabalho.

6.3. Indicadores

| Tipo | O que mede |
|--------------------------------------|---|
| 6.3.1 Conformidade processual | Redução do percentual de insucesso na atuação da AGU no STJ considerando os processos em que atua no polo ativo (autora ou recorrente). |

| Tipo | O que mede |
|----------------------------|--|
| 6.3.2 Controvérsias | Quantidade de questões jurídicas relevantes e/ou repetitivas indicadas pela AGU para fins de submissão ao rito dos repetitivos ou do incidente de assunção de competência. |

6.4 Sinalizadores

| Tipo | O que mede |
|----------------------------------|--|
| 6.4.1 Redução de Litígios | Redução do número de processos da classe AREsp protocolados pela AGU no STJ. |

| Tipo | O que mede |
|---------------------------|---|
| 6.4.2 Desistências | Quantidade de pedidos de desistência apresentados pela AGU nos processos sob seu patrocínio em curso no STJ |

| Tipo | O que mede |
|-------------------------|--|
| 6.4.3 Negociação | Quantidade de processos submetidos a mediação ou negociação a partir de atuação da AGU |

| Tipo | O que mede |
|--|--|
| 6.4.4 Recorribilidade na origem | Acompanhamento do percentual de recorribilidade da AGU em face das decisões proferidas pelos Tribunais de origem |

| Tipo | O que mede |
|------------------------|---|
| 6.4.5 Afetações | Quantidade de afetações realizadas relacionadas a temas jurídicos de interesse da AGU |

| Tipo | O que mede |
|----------------------------------|---|
| 6.4.6 Afetações na origem | Quantidade de afetações em IRDR e PUIL realizadas pelos TRFs relacionadas a temas jurídicos de interesse da AGU |

7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1. O presente acordo representa o propósito dos órgãos partícipes em dar continuidade ao Acordo de Cooperação Técnica STJ 4/2020, vigente durante o período de 24.6.2020 a 24.6.2025, que foi responsável, dentre outros ganhos, pelos seguintes números:

- 3 milhões e 780 mil processos - tiveram sua tramitação abreviada nas instâncias de origem
- 50% - de redução do número de AREsps protocolados no STJ
- 16% - de redução da taxa de decisões desfavoráveis à AGU
- 7.439 - desistências homologadas no STJ

·57 - controvérsias criadas a partir da indicação de matérias pela AGU

·31- afetações realizadas a partir da indicação de matérias pela AGU

7.2. Os números apurados sinalizam ganhos enormes não só para o STJ, mas para outras instâncias do Poder Judiciário, tendo contribuído para a redução de litígios, a efetividade da prestação jurisdicional, a celeridade processual e o desfecho antecipado de causas de grande sensibilidade social, como as lides previdenciárias, e a formação de precedentes qualificados que ensejarão redução de demandas futuras, bem como assegurarão igualdade e segurança jurídica.

7.3. Diante disso, projeta-se que a celebração desta nova parceria institucional, firmadas nos mesmos termos, possa promover uma diminuição ainda mais efetiva dos índices de litigiosidade nas diversas instâncias do Poder Judiciário e, ao mesmo tempo, concorrer para o fortalecimento do sistema de precedentes do STJ.

8. CRONOGRAMA INICIAL

| Etapa | Prazo | Responsável |
|--|---|---|
| Assinatura e publicação do Acordo de Cooperação Técnica | A definir | Presidente do STJ Ministro AGU |
| Etapa | Prazo | Responsável |
| Realização de reunião inaugural de trabalho, com o objetivo de homologar as metas, os fluxos, as operações, os canais de comunicação e as capacitações necessárias entre as equipes do STJ e da AGU. | Até 30 dias a contar da publicação do Acordo | Secretário Judiciário e Assessor Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (STJ) Coordenações e Departamentos de Contencioso de cada Carreira da AGU |
| Disponibilização de estudo técnico dos processos em que os órgãos e as entidades representados pela AGU figurem como parte, com base nos metadados extraídos do sistema informatizado do STJ e na utilização de ferramentas de business intelligence (BI) e inteligência artificial. | Até 60 dias a contar da publicação do Acordo | Secretaria Judiciária (STJ) |
| Atualização do estudo técnico referido no item anterior | A cada período de 180 dias a contar da publicação do acordo | Secretaria Judiciária (STJ) |
| Realização de Reunião de Ponto de Controle, com o objetivo de realizar um balanço das atividades e dos resultados alcançados até o momento. | A cada período de 180 dias a contar da publicação do acordo | Secretário Judiciário e Assessor Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (STJ) Coordenações e Departamentos de Contencioso de cada Carreira da AGU |

| | | |
|---|---|---|
| Divulgação anual dos resultados do acordo. | Até 10/02 do ano seguinte ao período de referência avaliado | Secretaria Judiciária (STJ) e Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - STJ |
| Revisão das metas, dos fluxos, das operações, dos canais de comunicação e das capacitações necessárias entre as equipes do STJ e da AGU para os próximos 24 meses do acordo | A cada período de 24 meses a contar da publicação do acordo | Secretário Judiciário e Assessor Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (STJ) Coordenações e Departamentos de Contencioso de cada Carreira da AGU |

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1. O prazo de vigência do instrumento é de 60 (sessenta) meses a partir da divulgação do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.
- 9.2. O Acordo e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, bem como poderão ser denunciados, unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 10.1. No âmbito do STJ, respondem pela gestão do acordo o Secretário Judiciária e o Assessor-Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC, e, no âmbito da AGU, os Coordenadores-Gerais ou Coordenadores ou Diretores das Coordenações-Gerais ou Coordenações ou Departamentos de Contencioso serão as unidades responsáveis pela execução do Plano de Trabalho e acompanhamento das ações referentes ao Acordo de Cooperação Técnica.